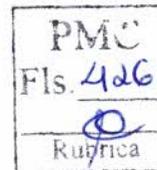




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 07/2022**

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, inscrita no CNPJ - MF sob o n° 13.108.835/0001-22, localizada à Praça 16 de outubro, 135 – Centro – Carmópolis/SE, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **Esmeralda Mara Silva Cruz**, brasileira, viúva, Prefeita, residente a Rua Otacílio Vieira de Melo, n° 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG 584451 SSP/SE e CPF 201.995.545-87, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2022**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **QAMP SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n°. 31.922.997/0001-60, sediada na Avenida Dr. José Machado de Souza, 120, Condomínio Horizonte Jardins, sala 402, Jardins, CEP 49.025-740, representado pelo senhor Silas Thomas Assis Santos, sócio administrador, inscrito no RG 1285757432 SSP/BA e CPF 035.487.585-09, residente na Travessa Arnaldo Lopes da Silva, 99 Apt. 304, Stiep, Salvador/BA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações, e Decreto n° 2971/2012, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Comuns de manutenção em diversas áreas do município, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Orçamento de Sergipe, doravante denominada ORSE, destinado atender as necessidades da Prefeitura do Município de Carmópolis/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial n°. 01/2022 e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n° 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

§6° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1° - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

§2° - A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3° - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendida por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura desta Ata.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

6.3. Caberá ao Município, solicitante dos serviços, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

1.1. O Município, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à ordem de serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;

c) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

2. **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do serviço, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecedor, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecedor, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

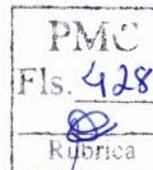
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução, total ou parcial, do Fornecedor, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de Carmópolis, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**4. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**5. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **José Douglas Júnior Pereira de Andrade** - Eng. Civil, CREA/SE nº 2717122966, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

**12. DO FORO**

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carmópolis, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Carmópolis/SE, 28 de janeiro de 2022.

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
Órgão Gerenciador

**QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**SILAS THOMAS ASSIS SANTOS**  
Prestador Registrado

TESTEMUNHAS:

1- Maria Fernanda Silva Santos Pereira  
Nome: Maria Fernanda Silva Santos Pereira

CPF: 033.617.095-55

2- Laisa Quele Silva dos Santos

Nome: Laisa Quele Silva dos Santos

CPF: 041.704.185-30



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 07/2022 celebrada entre a Prefeitura do Município de Carmópolis e a empresa cujo preço está a seguir registrado, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 01/2022.

| <b>EMPRESA:</b>            |      | <b>QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI</b>   |  |   |                  |
|----------------------------|------|--|--|---|------------------|
| <b>CNPJ:</b>               |      | 31.922.997/0001-60   |  | <b>FONE:</b> (75) 9 9971-5169               |                  |
| <b>END.:</b>               |      | Av. Dr. José Machado de Souza, Nº 120, Sala 402, Cond. Horizonte Jardins Offices, Jardins, Aracaju/SE – CEP: 49.025-740. |  | <b>E-MAIL:</b><br>comercialqamp@hotmail.com |                  |
| <b>Representante Legal</b> |      | SILAS THOMAS ASSIS SANTOS  |  |   |                  |
| ITEM                       | QTDE | UN   | ESPECIFICAÇÃO  | VI. Unit                                    | VL. Total        |
| 01                         | 01   | UNID   | Prestação de serviços comuns de manutenção em diversas áreas do município, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Orçamento de Sergipe, doravante denominada ORSE, destinado atender as necessidades da Prefeitura do Município de Carmópolis/SE. | R\$ 2.313.218,39                            | R\$ 2.313.218,39 |

Valor Global: R\$ 2.313.218,39 (dois milhões trezentos e treze mil duzentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).